



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

www.mbpm.adv.br

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Atualização Processual - Março/2025

Atualização Contábil – Fevereiro/2025

Recuperação Judicial nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Via Nova Administradora de Serviços Ltda.

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR





M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2^a da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3^o da Recomendação 72/CNJ;
- Análise Econômico-Financeira.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 12/04/2021 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 20/04/2021 foi determinada a emenda à inicial pela Ilma. Magistrada (Mov. 10).

Em 29/04/2021 a Recuperanda apresentou emenda à inicial (Mov. 13).

Em 03/05/2021 foi deferido o processamento da recuperação judicial (Mov. 15) e em 04/05/2021 foi assinado o termo de compromisso pelo MBPM (Mov. 32).

Em 13/05/2021 foi publicado o edital de convocação de credores (Mov. 65).

Em 25/06/2021 o MBPM apresentou a lista de credores do artigo 7º, §2º (Mov. 212)

Em 02/07/2021 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 220).

Em 16/07/2021 o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial (Mov. 293).

Em 22/07/2021 foram publicados os editais sobre aviso do plano de recuperação judicial e sobre a lista de credores de Administração Judicial (Movs. 318 e 319).



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/10/2021 foi publicado edital de convocação da assembleia-geral de credores designada para os dias 28/10/2021 – 1ª instalação; e 05/11/2021 – 2ª instalação (Mov. 553).

Em 28/10/2021 foi realizada a primeira convocação da assembleia-geral de credores, que não foi instalada por insuficiência de quórum (Mov. 628).

Em 05/11/2021 foi realizada a segunda convocação da assembleia-geral de credores, em que a Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por trinta dias, que foi votada e aprovada por unanimidade (Mov. 651).

Em 26/11/2021 a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period (Mov. 704).

Em 01/12/2021 a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (Mov. 716).

Em 10/12/2021 foi realizada a continuação da assembleia-geral de credores, em que foi votado e aprovado o plano de recuperação judicial e seu modificativo (Mov. 751).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 21/12/2021 e em 10/01/2022 a Recuperanda apresentou o modificativo consolidado, conforme estabelecido em assembleia (Movs. 754 e 757).

Em 14/01/2022 a Ilma. Magistrada deferiu a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Mov. 759).

Na mesma oportunidade, a Ilma. Magistrada determinou que a Recuperanda apresente as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de quinze dias (Mov. 759).

Em 10/02/2022 a Recuperanda apresentou petição em cumprimento parcial à determinação de Mov. 759, tendo requerido a prorrogação do prazo por trinta dias para emissão da CND Federal (Mov. 903).

Em 07/03/2022 houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Mov. 979).

Em 25/04/2022 a Recuperanda informou justificadamente sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação da CND Federal e requereu nova prorrogação, por mais trinta dias, para apresentação.



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/07/2022 foi deferido prazo improrrogável de dez dias para que a Recuperanda apresentasse as CNDS, na forma do art. 57 da LFRJ, sob pena de convolação em falência.

Em 22/07/2022 foi juntada decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento sob o nº 0001912-09.2021.8.16.0185, interposto pela Recuperanda em face da decisão de mov. 1095, que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela recursal para suspender, por ora, a exigibilidade da apresentação das CNDS (Mov. 1116).

Em 15/03/2023 foi disponibilizado Acórdão sobre a questão das CNDs, conforme ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO REJEITOU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – REFORMA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/05 E NO ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA QUESTÃO PELO VIÉS DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO ATUALMENTE PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTA NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES QUE DEVE SER DISPENSADA – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – RECURSO PROVIDO. (Autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

O recurso aguarda posicionamento do TJPR acerca das CNDs para então passar para a decisão de homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Em 04/04/2023 foi proferida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial, com a declaração de ilegalidade da cláusula 13 (Mov. 1396). Decisão ainda não transitada em julgado.

Em 22/05/2023 o MBPM apresentou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, relatório mensal de atividades e relatório de incidentes processuais (Mov. 1470).

Em 30/06/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1555).

Em 02/08/2023 o MBPM apresentou relatório sobre cumprimento do plano e análise de habilitações e divergências (Mov. 1588).

Em 08/09/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1624).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/10/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1639).

Em 07/11/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1666).

Em 17/11/2023 (Mov. 1667) a Recuperanda apresentou manifestação acerca do ofício de Mov. 1664, opinando que o credor utilizasse o correto instituto da habilitação retardatária.

Em 27/11/2023 o MBPM apresentou o 31º RMA da Via Nova e relatório de visita técnica às instalações da Recuperanda (Mov. 1669).

Em 05/12/2023 o MP apresentou parecer ministerial opinando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito (Mov. 1671).

Em 07/12/2023 a Dra. Luciane Pereira Ramos intimou a Recuperanda e Administradora Judicial para tomarem ciência acerca dos ofícios de movs. 1622, 1662 e 1664 (Mov. 1674).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 08/01/2024 o MBPM apresentou o 32º RMA da Via Nova e relatório sobre cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/03/2024 o MBPM apresentou o 33º e o 34º Relatório Mensal de atividades, bem como o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 08/04/2024 o MBPM apresentou o 35º Relatório Mensal de Atividades.

Em 25/04/2024 (Mov. 1772) o credor Rolifa informou que não identificou o pagamento de sua parcela devida pelo plano e requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o possível descumprimento do plano.

Em 07/05/2024 foi proferida decisão determinando andamentos gerais para o processo (Mov. 1777).

Em 15/05/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo a determinação de sua exclusão do BNDT (Banco Nacional de Dados Trabalhistas), alegando sua indevida inclusão, tendo como base crédito extraconcursal (Mov. 1783).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 20/05/2024 a Recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial, exclusivamente relativo à classe I e requereu a convocação de AGC para sua votação (Mov. 1674).

Em 28/05/2024 Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. requerendo a convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1806).

Em 28/05/2024 manifestação da Recuperanda acerca do ofício de Mov. 1728 e acerca das manifestações de Rolifa Comércio de Material Elétrico (Movs. 1761 e 1772) (Mov. 1815).

Em 28/05/2024 petição do MBPM em cumprimento ao despacho de Mov. 1777 (Mov. 1817).

Em 03/06/2024 petição de Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. reiterando o pedido de convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1829).



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 04/06/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo que seja determinado que a FUNEAS/PR se abstenha de reter qualquer valor devido a título de contraprestação dos contratos ou reequilíbrios econômico-financeiros sob a premissa da necessidade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Mov. 1830).

Em 05/06/2024 petição do MBPM favorável ao pedido da Recuperanda para que seja com urgência determinado ao juízo trabalhista que realize a baixa e se abstenha de negativar a Recuperanda em razão de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial (Mov. 1832).

Em 11/06/2024 decisão determinando a imediata retirada no nome da Recuperanda do BNDT; concedendo a tutela de urgência requerida quanto a FUNEAS/PR; determinando a intimação do MBPM sobre o cumprimento do PRJ (Mov. 1833).

Em 13/06/2024 petição de Karine Girardi Gularte e Max Emiliano Gonçalves de Oliveira requerendo a habilitação nos autos (Mov. 1835).

Em 17/06/2024 petição da Recuperanda requerendo autorização para convocação de nova AGC direcionada aos credores trabalhistas (Mov. 1836).



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 28/06/2024 petição do MBPM acerca das movimentações compreendidas entre os Movs. 1728 e 1844 e apresentando relatório de fiscalização do plano de recuperação judicial (Mov. 1845).

Em 02/07/2024 juntada de substabelecimento sem reserva de poderes de Dr. Edson Antonio Lenzi Filho em favor de Hamilton Maia da Silva Filho (OAB/PR 42.193) e Ana Paula Pires (OAB/PR 91.977 (Mov. 1846).

Em 12/07/2024 petição da Recuperanda requerendo a comprovação do recolhimento de custas (Mov. 1851).

Em 22/07/2024 (Mov. 1853) ofício enviado pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva requerendo informações sobre a existência de bens não essenciais à manutenção da Recuperanda.

Em 29/07/2024 (Mov. 1855) petição do MBPM requerendo a juntada dos RMAs de fevereiro a junho de 2024 e informando ter recebido novos comprovantes de pagamento pela Recuperanda e que providenciará, em breve, a apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/08/2024 (Mov. 1856) manifestação do MP favorável aos pedidos de Movs. 1792 e 1836.

Em 13/08/2024 (Mov. 1859) indeferindo o pedido de Mov. 1829 e determinando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recuperanda indique data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente pelos credores trabalhistas; que a AJ apresente no mesmo prazo, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ; que a Recuperanda apresente manifestação quanto aos ofícios de Movs. 1843 e 1853.

Em 21/08/2024 (Ev. 1876) Ofício da 2ª VT de Francisco Beltrão requerendo informações sobre pagamento de valor habilitado.

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.

Em 30/08/2024 (Mov. 1894) petição de Rolifa requerendo a reconsideração da decisão de Mov. 1859 sobre o reenquadramento do seu crédito.

Em 06/09/2024, mov. 1905, o MPBM apresentou o relatório de cumprimento do plano até julho de 2024.

Em 11/10/2024, no mov. 1913, o MBPM apresentou a ata e os documentos relativos à 2ª convocação da AGC, documentando a votação e aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes no ato.

Em 14/10/2024, no mov. 1914, foi juntado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, ref. Código de Rastreabilidade 509202424346786 requerendo novamente informações sobre o crédito de Fabieli de Jesus Rodrigues.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 15/10/2024, nos movimentos 1918 e 1919 foi expedida a respectiva resposta aos ofícios de mov. 1914 e mov. 1876, cujo envio foi comprovado no mov. 1920.

Em 21/10/2024, no mov. 1922, a Recuperanda apresentou manifestação sobre os movimentos 1905 e 1894, os quais referem-se respectivamente, ao relatório de cumprimento do plano elaborado pela Administradora Judicial e à petição da credora Rolifa pleiteando pela reclassificação de seu crédito, para que se subsumisse à disposição da Cláusula 6.2.6 .

Em 21/10/2024, no mov. 1923, o MPBM apresentou o relatório de andamentos até outubro de 2024 e apresentou a resposta ao ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, na forma do art. 22, I, alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

Em 06/11/2024, no mov. 1927, a credora ROLIFA informou que houve uma irregularidade no pagamento de seu crédito.

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.

Em mov. 1933 foi proferida a decisão que homologou os termos do modificativo proposto ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1792.2, e aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §1º da LFRJ.

No mov. 1961, a Recuperanda fez a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores CREDCREA, Rolifa, Eletro Reymaster e Raquel Goncalves Nunes.

No mov. 1963, em 27/01/2025, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ, referente às classes I, III e IV, além dos RMAs referentes às competências de Agosto a Outubro de 2024.

No mov. 1982, em 06/02, foi proferido despacho determinando, dentre outras, a manifestação da Recuperanda e do Administrador Judicial a respeito da comunicação de atraso no pagamento do credor Banco do Brasil no mov. 1934.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

No mov. 1988, o credor Balaroti requereu a juntada do comprovante de pagamento da parcela referente ao pagamento do mês de Fevereiro/2025.

Em 20/02/2025, no mov. 1998, a credora ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA informou que não localizou os comprovantes de pagamento a referentes ao pagamento da parcela prevista para Fevereiro/2025.

Em 20/02/2025, no mov. 1999, o Município de Curitiba informou que a Recuperanda possui um débito tributário de R\$ 11.228,13, requerendo sua intimação para que se manifestasse a respeito da possibilidade de parcelamento de tal dívida.

Em 24/02/2025, no mov. 2005, a credora Rolifa informou haver divergência entre o valor pago pela Recuperanda e o devido.

Em 24/02/2025, no mov. 2009, a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento requerido pelo Banco do Brasil no mov. 1934.

Em 24/02/2025, no mov. 2010, o MBPM se manifestou requerendo a determinação aos credores para que solicitem seus comprovantes por e-mail (direcionados aos contato@mbpm.adv.br), para evitar tumulto processual. Foi ainda requerida a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o débito fiscal apontado pelo Município de Curitiba, no mov. 1999.



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

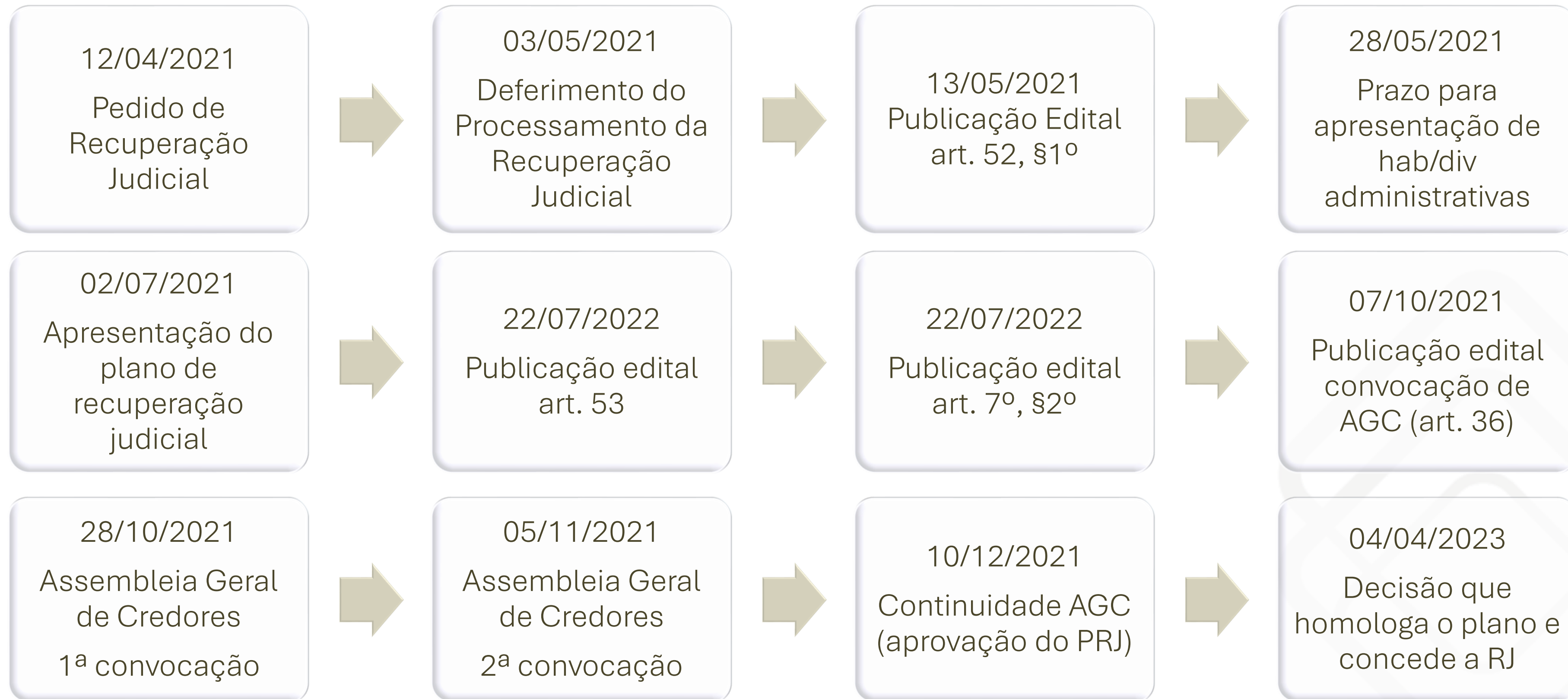
Em 24/02/2025, no mov. 2012, os credores ELAINE CRISTINA LEONARDO e outros apontou divergências em relação ao quadro de credores acostado em mov.1963.2.

Em 10/03/2025, no mov. 2025, o Ministério Público exarou parecer favorável em relação aos requerimentos apresentados pelo MBPM em mov. 2010, quais sejam, a determinação aos credores para que requeiram seus comprovantes por e-mail (contato@mbpm.adv.br); a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a informação do Município de Curitiba, de mov. 1999, para que atualizasse o saldo devedor em face da credora Rolifa, conforme pedido de mov. 2005 e para que comprovasse o pagamento realizado ao credor Banco do Brasil S.A.

Em 13/03/2025, no mov. 2027, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de novembro a janeiro de 2025.

Em 14/03/2025, no mov. 2029, foi proferido o despacho determinando a manifestação dos credores, da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público, no que for pertinente, sobre os pedidos de movs. 1988, 1998, 1999, 2005, 2010 e 2012.

Calendário Processual



Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
 - **Mensal**
 - Houve alteração da atividade empresarial? Não
 - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
 - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
 - Quadro de funcionários
 - Número de Funcionários/colaboradores total:
 - Número de funcionários CLT:
 - Número de pessoas jurídicas: n/a



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

1. A devedora é:

empresa de pequeno porte EPP

microempresa (ME)

empresa média

empresa grande

grupos de empresas

empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi unitário individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário sim não

3.2. demais créditos excluídos da RJ: sim não



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

4. Houve realização de constatação prévia: () sim **(x) não**

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em: n/a

5. O processamento foi deferido **(X) sim** () não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **11 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(x) sim** (X) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	74 dias
6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial	53 dias
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	199 dias
6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;	242 dias
6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores	242 dias
6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	722 dias
6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	360 dias

CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (X) não

CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () **sim** () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

1134 dias contados da distribuição da inicial

412 dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () **aprovado** () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: **198 dias**

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () **sim** () não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

Seis parcelas de R\$ 2.271,10, posteriormente, seis parcelas de R\$ 2.919,67 e, por fim, doze parcelas de R\$ 3.581,58.

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

R\$ 74.112,30 (setenta e quatro mil, cento e doze reais e trinta centavos).

CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

Data Ocorrência	Evento	Mov.	Lei 11.101/2005
12/04/2021	Distribuído o pedido de RJ	1	-
03/05/2021	Deferimento do Processamento RJ	15	art. 52
04/05/2021	Termo de Compromisso da AJ	32	art. 33
06/05/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	15	art. 52, § 1º
13/05/2021	Publicação do Edital de Convocação dos Credores	65	art. 52, § 1º
28/05/2021	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	art. 7, § 1º
02/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	220,716, 754 e 757	art. 53
25/06/2021	Apresentação da Relação de Credores do AJ	212	art. 7, § 2º
22/07/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	318 e 319	art. 7º, II e 53
01/08/2021	Prazo Fatal para Impugnações Judiciais	-	art. 8º
21/08/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
28/10/2021 e 05/11/2021	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, § 1º
07/10/2021	Publicação do Edital: Convocação AGC	553	art. 36
28/10/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	651	art. 37
05/11/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	704	art. 37
10/12/2021	Continuidade da Assembleia de Credores	751	-
04/04/2023	Decisão de homologação do PRJ e Concessão da RJ	1396	art. 6º, § 4º

Considerações contábeis

Via Nova

Fevereiro/2025

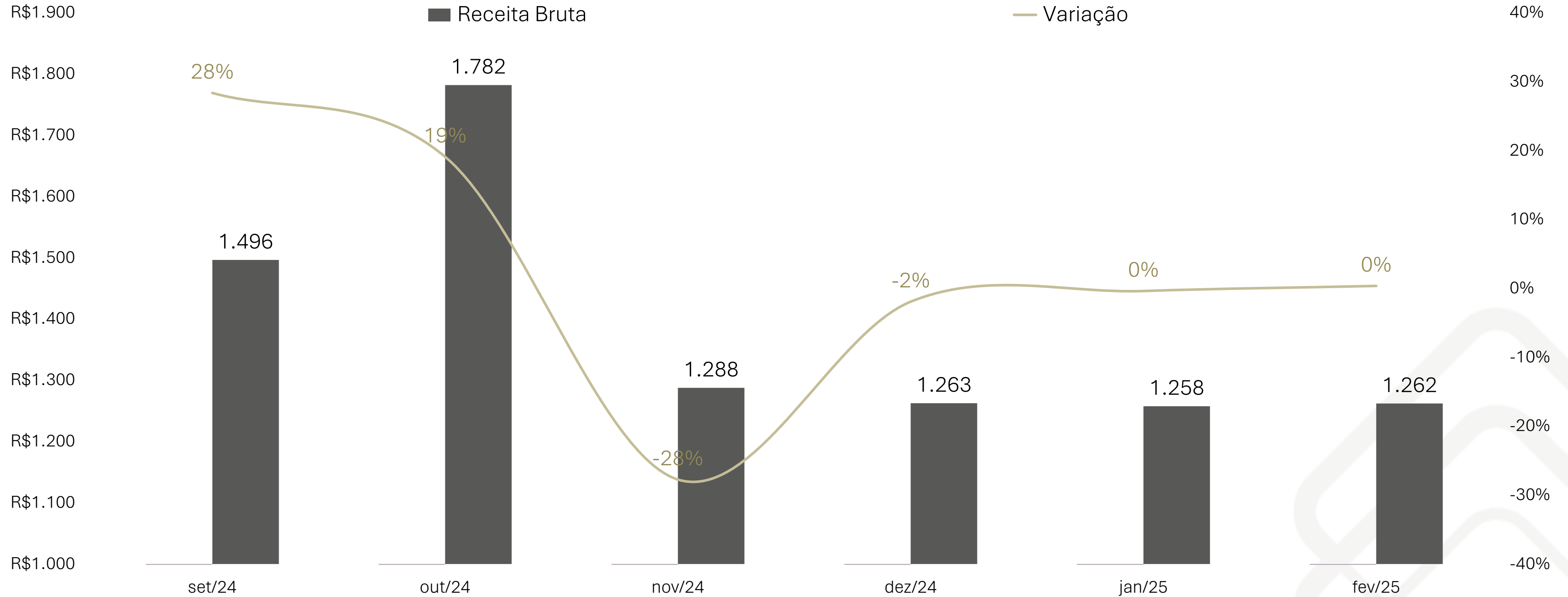


Via Nova | DRE - Setembro/2025 a Fevereiro/2025

DRE (em R\$ '000)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Receita Bruta	R\$ 1.496	R\$ 1.782	R\$ 1.288	R\$ 1.263	R\$ 1.258	R\$ 1.262
Receitas de Serviços	R\$ 1.496	R\$ 1.782	R\$ 1.288	R\$ 1.263	R\$ 1.258	R\$ 1.262
(-) Deduções da Receita	-R\$ 193	-R\$ 237	-R\$ 169	-R\$ 165	-R\$ 165	-R\$ 165
Receita Líquida	R\$ 1.304	R\$ 1.545	R\$ 1.118	R\$ 1.097	R\$ 1.093	R\$ 1.097
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-R\$ 1.015	-R\$ 1.002	-R\$ 1.097	-R\$ 1.275	-R\$ 1.043	-R\$ 1.176
Resultado Bruto	R\$ 273	R\$ 532	R\$ 11	-R\$ 178	R\$ 49	-R\$ 80
Despesas/Receitas Gerais e Administrativas	-R\$ 168	-R\$ 168	-R\$ 188	-R\$ 188	-R\$ 210	-R\$ 185
Despesas /Receitas de Vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas /Receitas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EBITDA	R\$ 105	R\$ 364	-R\$ 177	-R\$ 366	-R\$ 160	-R\$ 264
Depreciação	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1
EBIT	R\$ 105	R\$ 364	-R\$ 178	-R\$ 367	-R\$ 161	-R\$ 265
Resultado Financeiro Líquido	-R\$ 13	-R\$ 5	-R\$ 10	-R\$ 8	-R\$ 8	-R\$ 3
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ 2	R\$ -	R\$ 0	R\$ 1	R\$ 1
Outras Receitas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Financeiras	-R\$ 13	-R\$ 7	-R\$ 10	-R\$ 8	-R\$ 9	-R\$ 4
Resultado Não-operacional	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas e Despesas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	R\$ 91	R\$ 359	-R\$ 187	-R\$ 375	-R\$ 168	-R\$ 268
Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	R\$ 91	R\$ 359	-R\$ 187	-R\$ 375	-R\$ 168	-R\$ 268

Receita Bruta

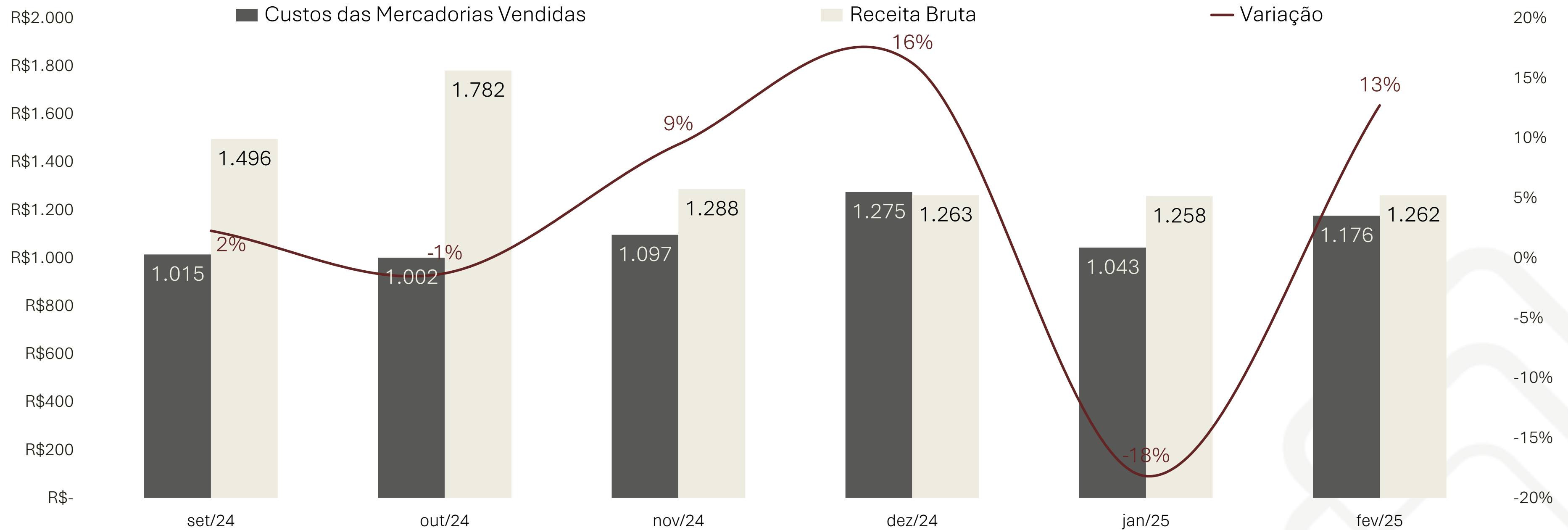
- Em Fevereiro/2025, o faturamento manteve-se no mesmo patamar.



DRE (em R\$ '000)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Receita Bruta	R\$ 1.496	R\$ 1.782	R\$ 1.288	R\$ 1.263	R\$ 1.258	R\$ 1.262
Variação	28%	19%	-28%	-2%	0%	0%

Custos - Grupo

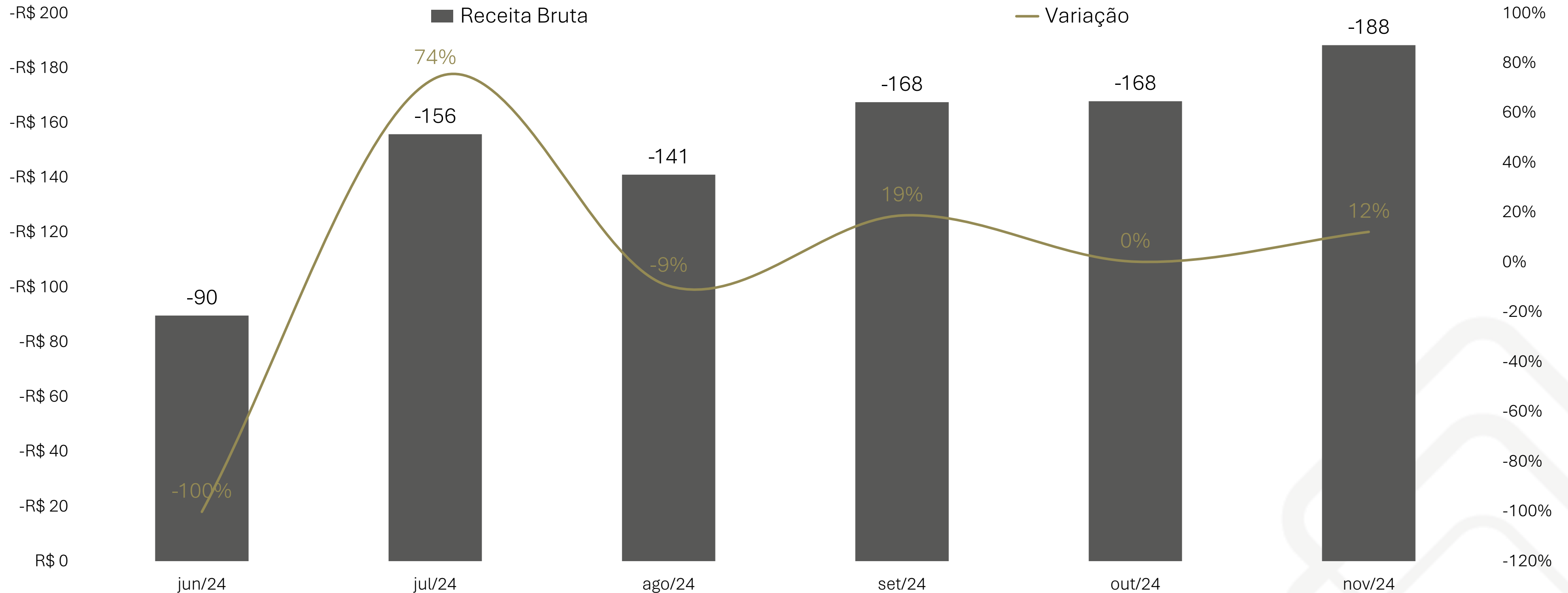
- Em Fevereiro/2025, houve um aumento de 13% do volume de Custos.
- Os Custos representaram 93% da receita auferida no mês, o que se mostra um pouco acima da média historicamente realizada pela Recuperanda.



DRE (em R\$ '000)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Custos das Mercadorias Vendidas	R\$ 1.015	R\$ 1.002	R\$ 1.097	R\$ 1.275	R\$ 1.043	R\$ 1.176
Variação	2%	-1%	9%	16%	-18%	13%
Proporção da Receita	68%	56%	85%	101%	83%	93%

Despesas - Grupo

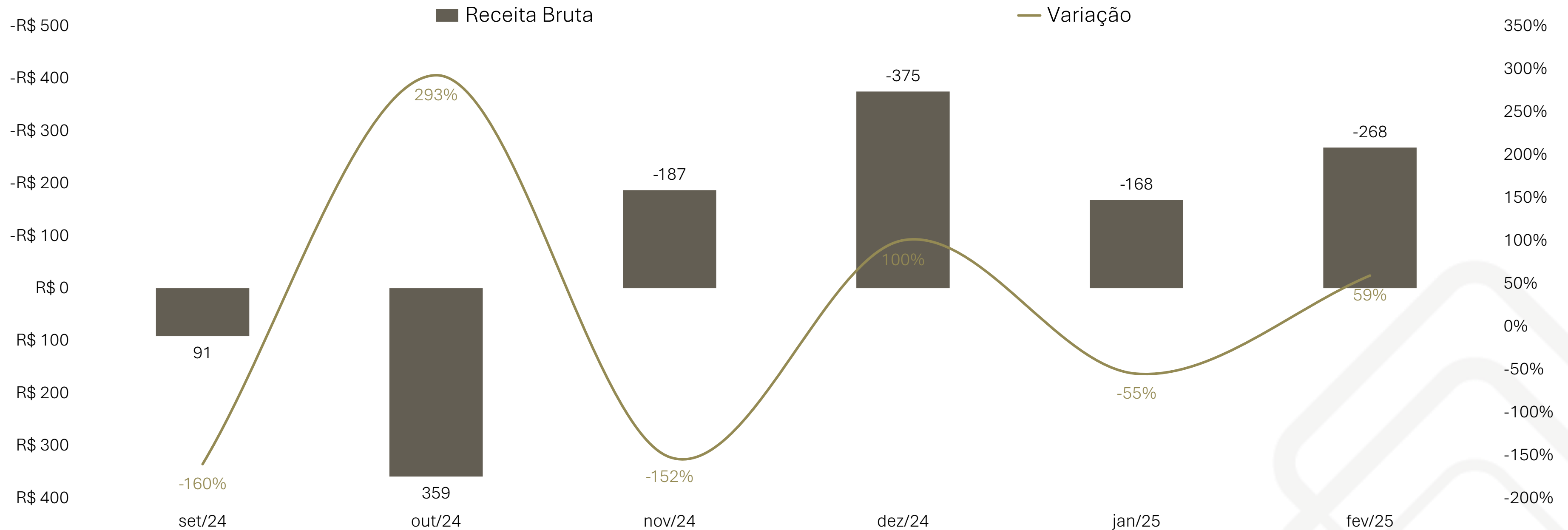
- Em Fevereiro/2025, as despesas apresentaram uma queda de 12%.



DRE (em R\$ '000)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Despesas	-R\$ 168	-R\$ 168	-R\$ 188	-R\$ 188	-R\$ 210	-R\$ 185
Variação	19%	0%	12%	0%	12%	-12%
Proporção da Receita	-11%	-9%	-15%	-15%	-17%	-15%

Resultado

- Em Fevereiro/2025, o prejuízo da operação apresentou um aumento de 59%, totalizando R\$ 268 mil.
- Nos últimos 6 meses, o prejuízo mensal médio da Recuperanda foi de R\$ 91 mil.

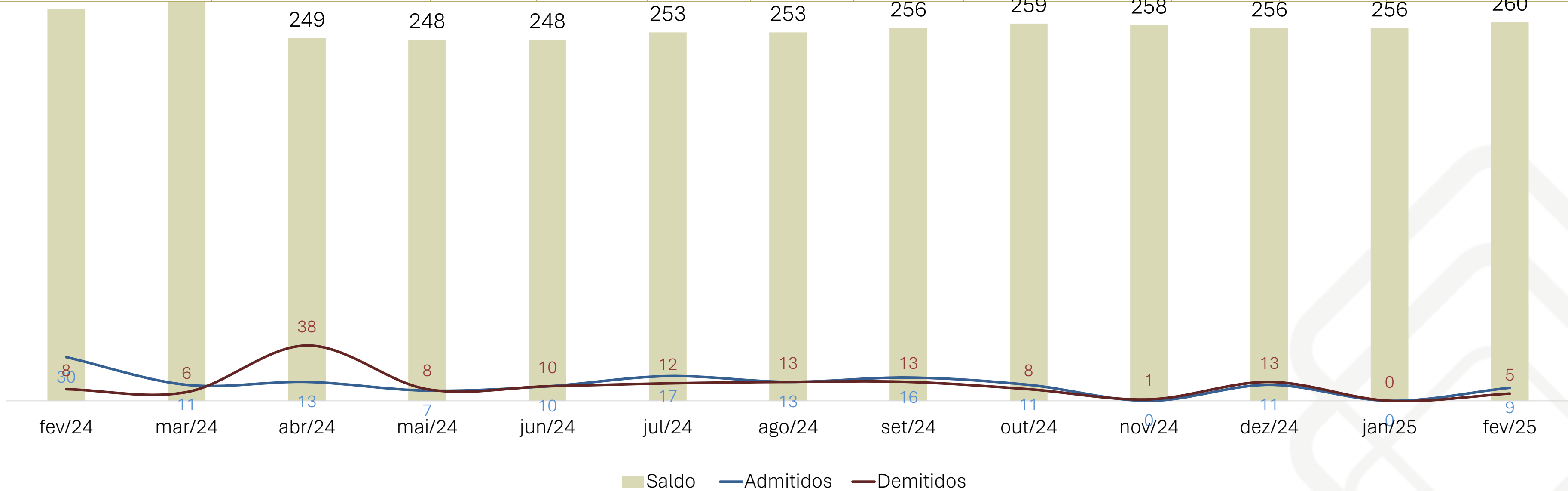


DRE (em R\$ '000)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Resultado do Período	R\$ 91	R\$ 359	-R\$ 187	-R\$ 375	-R\$ 168	-R\$ 268
Variação	-160%	293%	-152%	100%	-55%	59%
Proporção da Receita	6%	20%	-15%	-30%	-13%	-21%

Evolução do quadro de pessoal

Colaboradores	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Ativos	247	269	274	249	248	248	253	253	256	259	258	256	256
Admitidos	30	11	13	7	10	17	13	16	11	0	11	0	9
Demitidos	8	6	38	8	10	12	13	13	8	1	13	0	5
Saldo	269	274	249	248	248	253	253	256	259	258	256	256	260

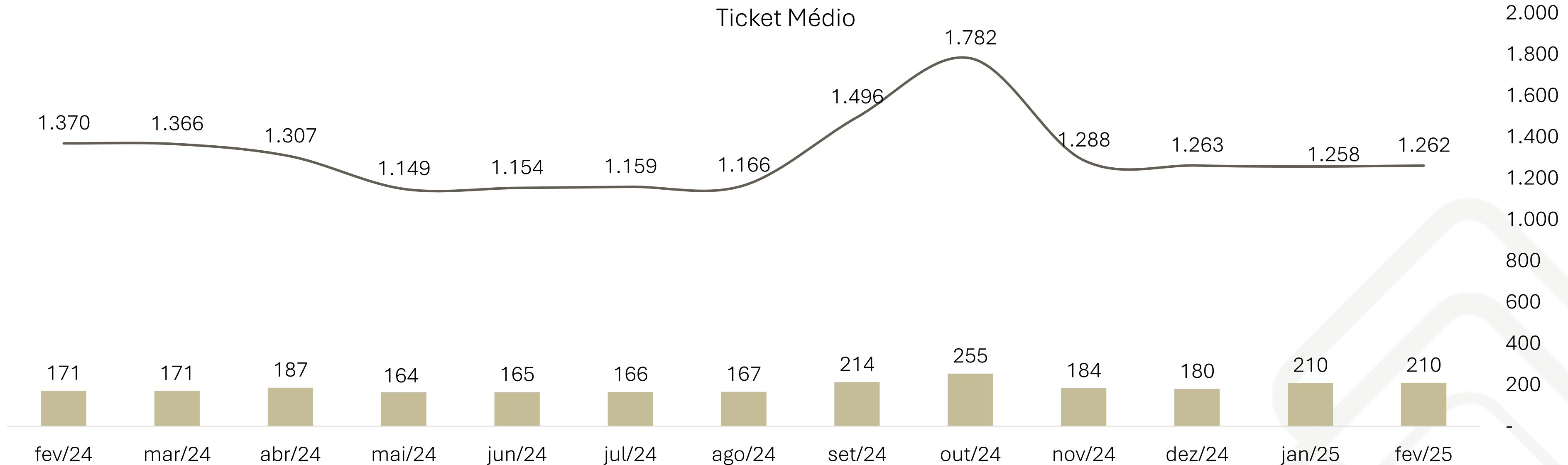
Receita Bruta	R\$ 1.369,78	R\$ 1.365,92	R\$ 1.306,95	R\$ 1.148,83	R\$ 1.153,90	R\$ 1.159,26	R\$ 1.165,79	R\$ 1.496,26	R\$ 1.781,85	R\$ 1.287,50	R\$ 1.262,55	R\$ 1.257,61	R\$ 1.261,98
Índice de Crescimento da Receita Bruta	100,00	99,72	95,41	83,87	84,24	84,63	85,11	109,23	130,08	93,99	92,17	91,81	92,13



- Em Fevereiro/2025, houveram 9 admissões e 5 demissões.

Evolução dos contratos

Contratos	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Saldo Anterior	8	8	8	7	7	7	7	7	7	7	7	6	6
Iniciados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encerrados	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos	8	8	7	7	7	7	7	7	7	7	7	6	6



- Em Fevereiro/2025, o ticket médio manteve-se em R\$ 210 mil reais.
- Em comparação a Fevereiro/2024, houve uma retração de 8% da Receita Bruta.

Via Nova | Balanços - Ativo

- Em Fevereiro/2025, no que tange ao ativo circulante, houve uma queda de 60% das disponibilidades de caixa da Recuperanda. Há indícios de que tal redução tenha sido decorrência do bloqueio das contas bancárias, fato esse detalhado mais adiante.
- Além disso, o saldo de “Clientes” apresentou um aumento de 83%.
- O saldo de “Outros Créditos”, representados por “Adiantamentos a Fornecedores”; “Adiantamentos a Empregados” e “Impostos a Recuperar” apresentou um aumento de 2%.
- Dentre tais rubricas, destaca-se o aumento de 16 % do saldo de “Impostos a Recuperar”.
- Em relação ao ativo não circulante, não houve movimentação relevante.
- A depreciação acumulada aumentou 3% no período.
- As demais contas seguem em estabilidade.

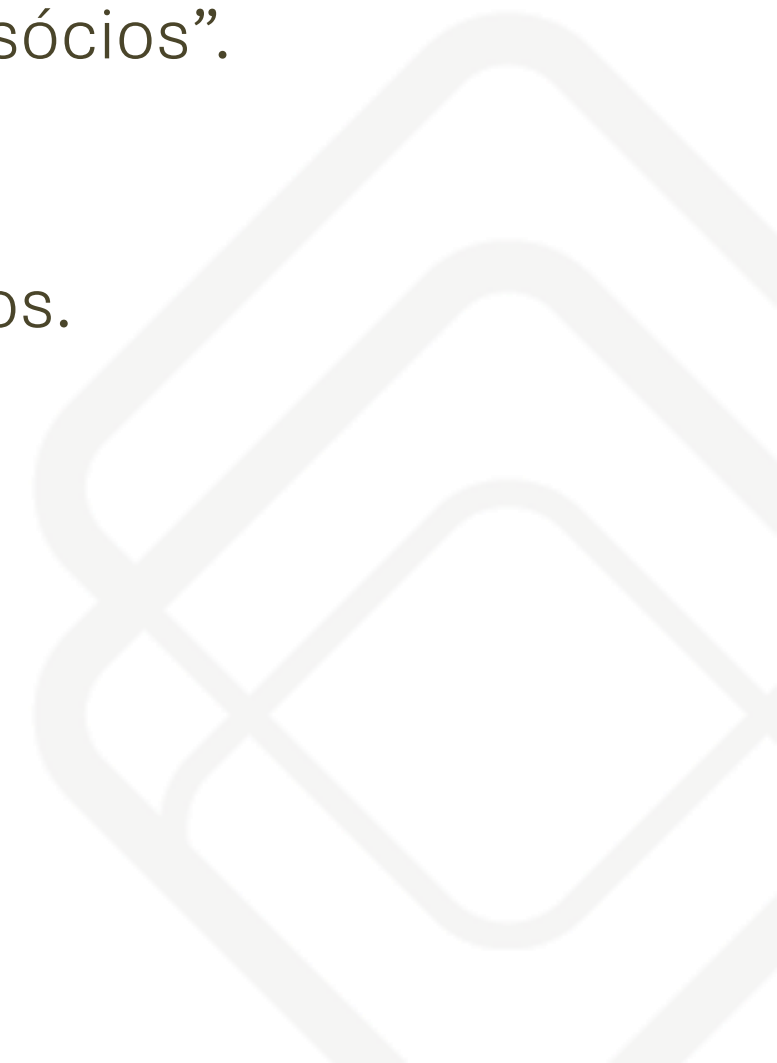


Via Nova | Balanços - Setembro/2025 a Fevereiro/2025

Passivo	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Total Passivo + PL	R\$ 3.677	R\$ 4.008	R\$ 4.133	R\$ 3.731	R\$ 3.742	R\$ 3.780
Passivo Circulante	R\$ 5.264	R\$ 5.251	R\$ 5.392	R\$ 5.390	R\$ 5.537	R\$ 5.852
Emprestimos Bancários	R\$ 42	R\$ 46	R\$ 43	R\$ 43	R\$ 70	R\$ 67
Fornecedores	R\$ 24	R\$ 21	R\$ 15	R\$ 5	R\$ 28	R\$ 33
Obrigações Tributárias	R\$ 3.019	R\$ 2.994	R\$ 3.101	R\$ 3.224	R\$ 3.452	R\$ 3.568
Obrigações Com Pessoal	R\$ 535	R\$ 517	R\$ 514	R\$ 504	R\$ 512	R\$ 553
Obrigações Com Encargos Sociais	R\$ 598	R\$ 579	R\$ 633	R\$ 836	R\$ 634	R\$ 659
Provisões	R\$ 1.010	R\$ 1.058	R\$ 1.049	R\$ 740	R\$ 804	R\$ 934
Outras Obrigações	R\$ 36	R\$ 36	R\$ 37	R\$ 37	R\$ 37	R\$ 37
Passivo não Circulante	R\$ 2.229	R\$ 2.214	R\$ 2.210	R\$ 2.184	R\$ 2.216	R\$ 2.208
Empréstimos Bancários	R\$ 335	R\$ 329	R\$ 329	R\$ 327	R\$ 298	R\$ 298
Empréstimos de Sócios	R\$ 35	R\$ 32	R\$ 28	R\$ 25	R\$ 21	R\$ 18
Obrigações Tributárias	R\$ 1.157	R\$ 1.157	R\$ 1.157	R\$ 1.137	R\$ 1.204	R\$ 1.204
Recuperação Judicial	R\$ 702	R\$ 696	R\$ 696	R\$ 696	R\$ 694	R\$ 689
Total Passivo	R\$ 7.492	R\$ 7.465	R\$ 7.603	R\$ 7.574	R\$ 7.753	R\$ 8.060
Capital Social	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300
Reservas	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-R\$ 802	-R\$ 444	-R\$ 456	-R\$ 830	-R\$ 168	-R\$ 436
Bens em comodato a devolver	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9
Total do PL	-R\$ 3.816	-R\$ 3.457	-R\$ 3.469	-R\$ 3.843	-R\$ 4.011	-R\$ 4.279

Via Nova | Balanços - Passivo

- Em relação ao passivo destaca-se o aumento de 16% do saldo de “Fornecedores”, e a majoração de 16% do saldo de “Provisões” relacionadas à obrigações trabalhistas.
- O saldo de “Obrigações Tributárias” apresentou um aumento de 3% e o saldo de “Obrigações Com Pessoal” apresentou um aumento de 8%.
- No passivo não circulante, destaca-se a redução de 16% do saldo de “Empréstimos de sócios”.
- O patrimônio líquido permanece negativo em razão dos sucessivos prejuízos acumulados.

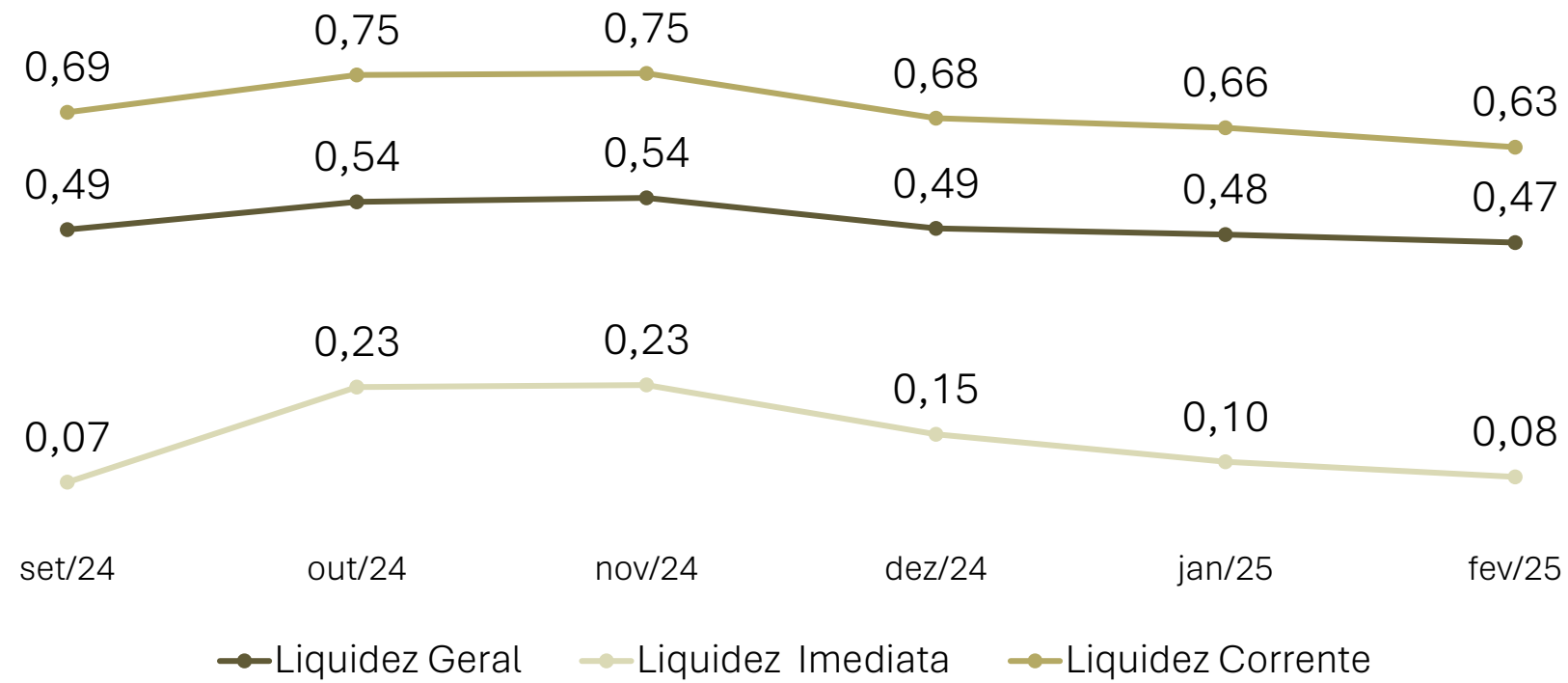


Índices de liquidez

Grupo	Denominação	Interpretação	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Índices Liquidez	Liquidez Geral	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.	0,49	0,54	0,54	0,49	0,48	0,47
	Liquidez Imediata	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,14	0,46	0,46	0,30	0,21	0,08
	Liquidez Corrente	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,69	0,75	0,75	0,68	0,66	0,63
Índices de Endividamento	Edividamento Geral	Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.	204%	186%	184%	153%	156%	163%
	Composição das Exigibilidades	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.	0,70	0,70	0,71	0,94	0,95	0,95
Índices Rentabilidade	Margem Líquida	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.	7,01%	23,22%	-16,73%	-34,16%	-15,41%	-24,45%
	Rentabilidade do Ativo	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.	0,30	1,07	-0,54	-1,21	-0,54	-0,85
			R\$ 3.676,59	R\$ 4.007,84	R\$ 4.133,20	R\$ 3.730,99	R\$ 3.741,86	R\$ 3.780,42
Produtividade	Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.	4,26	4,63	3,25	3,53	3,51	3,48	
Índices de Riscos	Margem EBITDA (em %)	Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.	0,08	0,24	-0,16	-0,33	-0,15	-0,24
	Dívida Líquida sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.	3,58	1,03	-2,10	-1,01	-2,29	-1,38
	Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.	0,40	0,13	-0,24	-0,12	-0,44	-0,25

Análise Econômica e Financeira

Indicadores de Liquidez

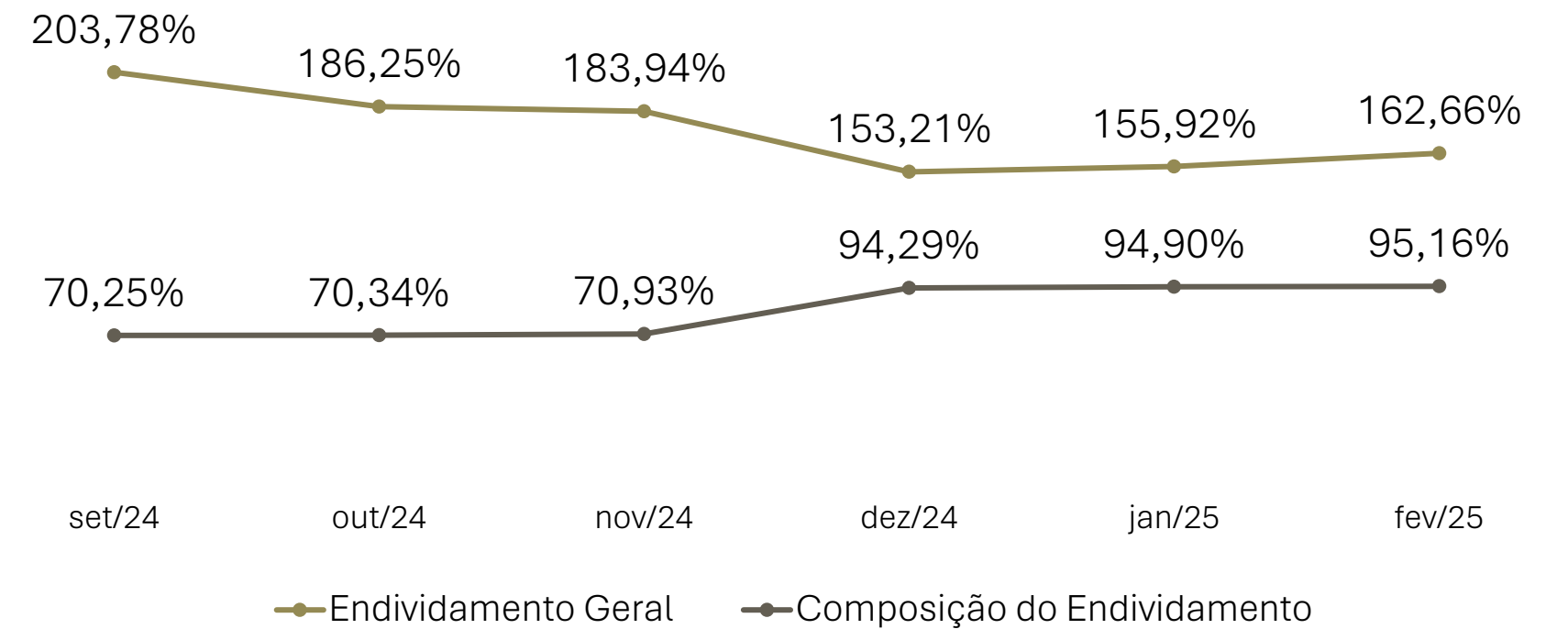


A **Liquidez Geral de 0,63** indica que os ativos de longo prazo e circulantes ainda são insuficientes para cobrir o passivo total da empresa.

A **Liquidez Imediata** caiu para 0,47, sinalizando uma restrição na disponibilidade imediata de recursos para honrar compromissos financeiros.

A **Liquidez Corrente atingiu 0,08**, evidenciando o agravamento da capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, principalmente devido ao aumento do saldo devedor com fornecedores e provisões.

Indicadores de Endividamento

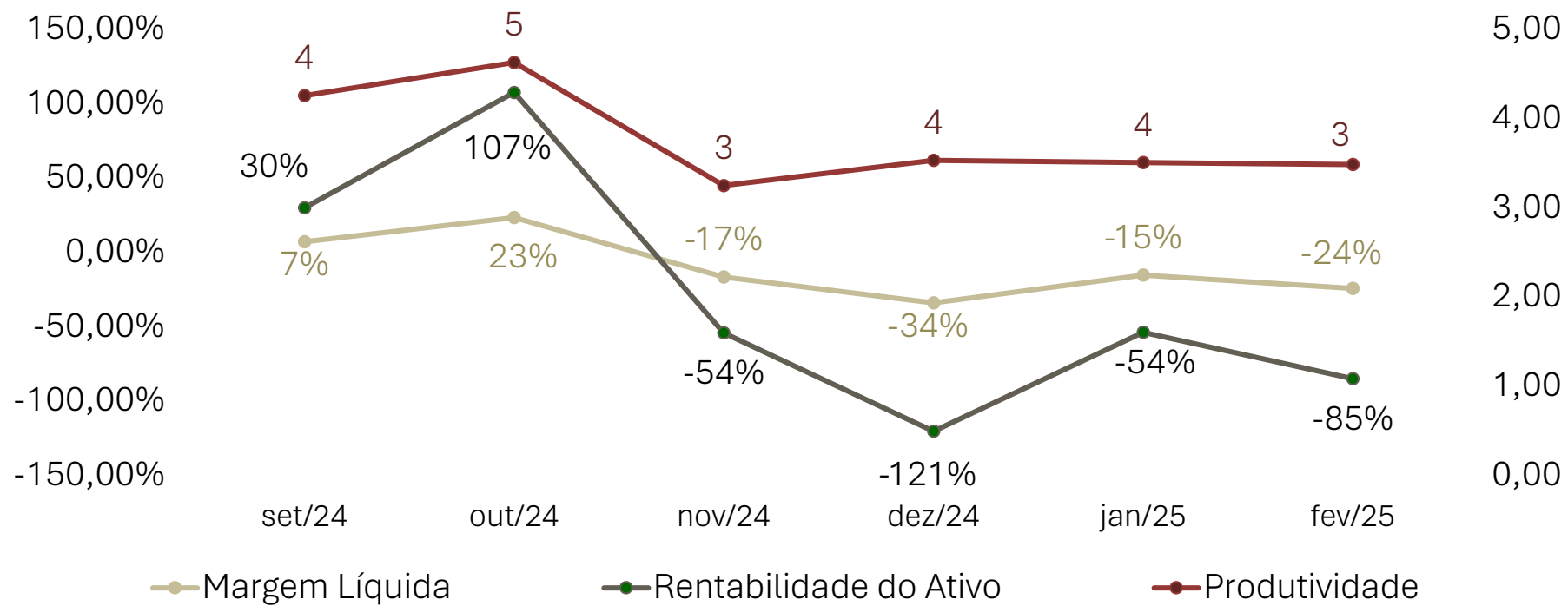


Em Fevereiro/2025, verificou-se uma redução no **Endividamento Geral**, que passou para 162,66%, indicando que o passivo total ainda supera em mais de 60% o valor dos ativos da empresa, sugerindo elevado risco financeiro.

A **Composição do Endividamento** demonstra a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das obrigações, aumentou de 94,90% em janeiro de 2024 para 95,16% em fevereiro de 2025, indicando que a maior parte do passivo da Recuperanda continua concentrada em compromissos de curto prazo, o que pode pressionar seu fluxo de caixa.

Análise Econômica e Financeira

Indicadores de Rentabilidade

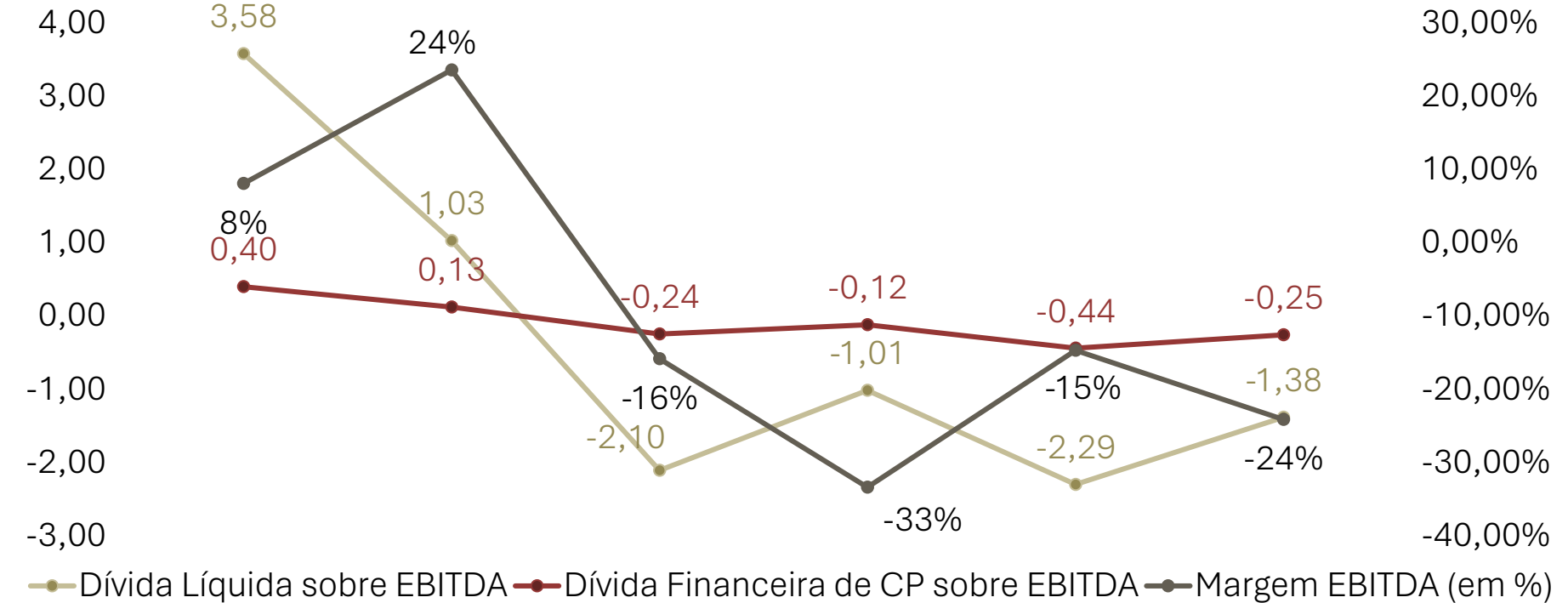


A **Margem Líquida** atingiu -24% em Fevereiro/2025, sinalizando que a empresa registrou prejuízo operacional significativo no período.

A **Rentabilidade do Ativo** caiu para -0,85, indicando que, para cada R\$ 1,00 investido em ativos, a Recuperanda apresentou uma perda de R\$ 0,85. Esse resultado aponta para uma baixa eficiência na utilização dos ativos para gerar retorno financeiro.

A **Produtividade**, aqui empregada para analisar a Receita Líquida por unidade monetária investida sofreu redução, em Fevereiro/2025, em que para cada R\$ 1,00 investido, a empresa gerou uma Receita Líquida de apenas R\$ 3,00, evidenciando uma queda na capacidade de geração de receitas frente aos investimentos realizados.

Indicadores de Risco



A **Margem EBITDA**, que mede a eficiência operacional da empresa antes dos efeitos financeiros e tributários, apresentou queda, variando de -15% em Janeiro/2025 para -24% em Fevereiro/2025, reforçando a dificuldade da Recuperanda em gerar caixa por meio de suas atividades operacionais.

O **índice Dívida Líquida sobre EBITDA** foi de -1,38, o que atesta o EBITDA negativo, e demonstra que a Recuperanda não está gerando caixa suficiente para suportar sua estrutura de endividamento.

Por fim, a **Dívida Financeira de Curto Prazo sobre EBITDA** foi de -0,25. No entanto, como o EBITDA se manteve negativo, essa métrica perde sua utilidade como ferramenta de análise da alavancagem financeira da empresa.

Fatos Relevantes

A Recuperanda informou que no mês de Fevereiro/2025, nos dias 26 e 27/02/2025, a empresa foi surpreendida com bloqueios judiciais em contas bancárias em decorrência dos atos constritivos derivados da Execução Fiscal de autos nº 5060808-02.2022.8.24.0023 em trâmite no 1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual de SC. O bloqueio atingiu o montante de R\$ 248.097,23, razão pela qual a Recuperanda informou estar impossibilitada de fazer qualquer movimentação de sua conta corrente e de manter sua atividade empresarial.

A Recuperanda informou que solicitou à FUNEAS – Fundação Estatal em Atenção à Saúde do Estado do Paraná, a liberação dos pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de forma direta, ou seja, pela própria FUNEAS para garantir os pagamentos aos colaboradores;

O bloqueio impactou o cumprimento do plano de recuperação judicial, de modo que os pagamentos das parcelas de Janeiro/2025 e Fevereiro/2025 da Classe Trabalhista nos moldes do aditivo ao plano foram parcialmente satisfeitos, conforme o quadro baixo:

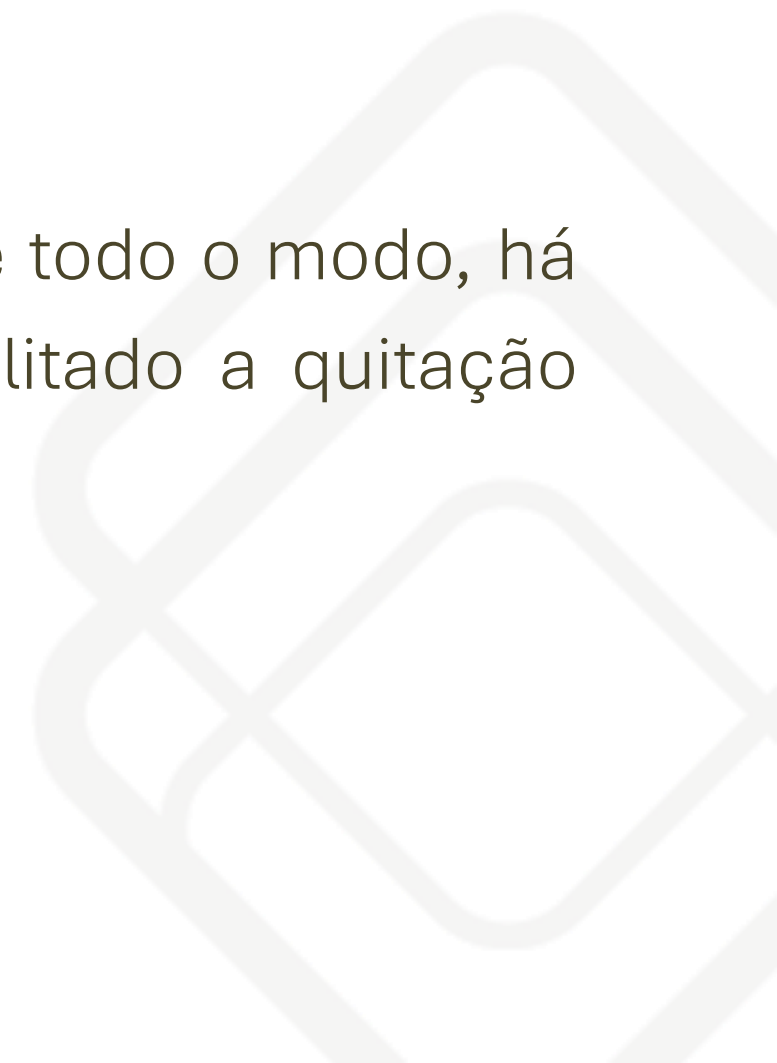
FLUXO DE PAGAMENTOS			
Descrição	Valores a pagar de jan e fev/25	Valores pagos em fev/25	SALDO
Classe I - Normal	R\$ 5.768,82	R\$ 5.227,67	R\$ 541,15
Classe I - Deságio (50%)	R\$ 8.131,26	R\$ 0,00	R\$ 8.131,26
SOMA	R\$ 13.900,08	R\$ 5.227,67	R\$ 8.672,41

Considerações finais

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o atendimento formal e material às exigências legais no que concerne à escrita contábil, sendo possível observar que a performance da empresa está evoluindo positivamente ao longo dos exercícios.

Da leitura dos indicadores analisados no mês, nota-se que Recuperanda vive um cenário crítico, com baixo nível de liquidez, alta concentração do endividamento no curto prazo e dificuldades na geração de caixa. Para a continuidade das operações, recomenda-se uma melhor reestruturação financeira e a adoção e de medidas estratégicas para melhorar a rentabilidade e reduzir o passivo circulante.

Houve a quitação de **9,20%** das parcelas previstas para Janeiro/2025 e Fevereiro/2025. De todo o modo, há indícios de que o bloqueio na conta corrente da Recuperanda tenha de fato impossibilitado a quitação integral das parcelas vencidas em Janeiro/2025 e Fevereiro/2025 dos credores trabalhistas.





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial



GIOVANNA MACEDO

giovanna@mbpm.adv.br

OAB/PR 77.053



JÉSSICA BARBOSA

jessica@mbpm.adv.br

OAB/PR 76.433

www.mbpm.adv.br

